

**PROVIMENTO CSM Nº 2.712/2023**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, §3º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que determina o cadastramento obrigatório de mediadores, conciliadores e câmaras privadas perante o Poder Judiciário, em cadastros mantidos pelos Tribunais ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da capacitação dos mediadores e conciliadores, bem como da realização de estágios para que atuem perante os CEJUSCs e câmaras privadas, nos casos de composição de litígios a serem homologadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 12, §6º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina o pagamento de remuneração aos mediadores e conciliadores, que deve obedecer aos parâmetros fixados na Resolução nº 809/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, do Provimento CSM nº 2.348/2016, que determina que as câmaras privadas de conciliação e mediação contarão com a atuação de mediadores e conciliadores cadastrados nos CEJUSCs, nos termos do artigo 21, do mesmo Provimento;

CONSIDERANDO que o artigo 36 do Provimento CSM nº 2.348/2016 confere poderes ao NUPEMEC para implementar medidas que entender pertinentes para garantir a correta instalação e o bom funcionamento das câmaras privadas de conciliação e mediação;

CONSIDERANDO competir ao NUPEMEC a supervisão da produtividade das atividades dos conciliadores, mediadores e câmaras privadas de mediação e conciliação, quando atuarem em conflitos já judicializados ou pré-processuais, na forma do artigo 40, do Provimento CSM nº 2.348/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA nº 2023/75474.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao Provimento CSM nº 2.348/2016 ficam acrescidos o artigo 12-A e os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As composições extrajudiciais obtidas em sessões conduzidas por mediador ou conciliador judicial, apresentadas pelas partes, por seus advogados ou por câmaras privadas de mediação e conciliação credenciadas pelo Tribunal, serão homologadas pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

Parágrafo 1º. O encaminhamento das composições extrajudiciais à homologação judicial, pelas partes, por seus advogados ou pelas câmaras privadas, poderá ser feito por meio eletrônico, em formato PDF.

Parágrafo 2º. Para a homologação, os termos de acordo deverão estar acompanhados de:

demonstração da atuação do mediador ou conciliador que tenha participado da composição do consenso entre os envolvidos no conflito;

comprovação do cadastro do mediador ou conciliador perante o NUPEMEC e o CEJUSC para o qual for encaminhado o termo de acordo; e

comprovação do pagamento da remuneração devida ao conciliador ou mediador.”

Art. 2º - O caput do artigo 39, do Provimento CSM nº 2.348/2016, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 39. As composições extrajudiciais lavradas perante as câmaras de conciliação e mediação privadas credenciadas no Tribunal de Justiça poderão ser remetidas por via eletrônica ao juízo competente para homologação judicial e registro da decisão, observado o disposto no artigo 12-A, deste Provimento.”

Art. 3º - Revoga-se o § 1º, do artigo 39, do Provimento CSM nº 2.348/2016.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.